



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº2.370, de 12 de maio de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração com entidade filantrópica, para aplicação de recursos oriundos de transferência especial, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE de Cristina, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.093.723/0001-00, com a finalidade de execução de atividades de relevante interesse público nas áreas de assistência social.

Art. 2º O termo de colaboração de que trata esta Lei terá por objetivo a aplicação de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual, transferidos ao Município por meio de transferência voluntária, assim discriminados:

I – Transferência nº16.516-6, nos termos da Resolução nº10.498/2025, no valor atualizado de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais);

II – Transferência nº16.554-9, nos termos da Resolução nº10.630/2025, no valor atualizado de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados em ações de interesse público nas áreas de assistência social, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, destinadas a subvenções sociais e/ou transferências a entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias vinculadas à execução desta Lei, até o limite dos valores efetivamente recebidos a título de transferência especial, observado o disposto na legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A celebração, execução e prestação de contas do termo de colaboração observarão as disposições da Lei nº13.019/2014, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º A transferência dos recursos fica condicionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



I – à aprovação do plano de trabalho;

II – à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da entidade;

III – à observância dos requisitos legais para celebração de parcerias com a Administração Pública;

IV – à justificativa de interesse público da parceria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 12 de maio de 2026.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal